Descrição	Taxa a praticar
3.2 — Cartão de residente — por cada cartão e por ano ou fracção	18,73€

* Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril — Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento — artigos 12.º - Fracção de tempo, n.º 1 — Nos estacionamentos de curta duração, até vinte e quatro horas, a taxa é fraccionada proporcionalmente, no máximo, em períodos de quinze minutos

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser publicada no *Diário da República.*

Paços do Município, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos,* Dr.

203245057

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 470/2010

Engº Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Faz público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sua Reunião Ordinária de 12 de Abril de 2010, deliberou, por maioria, aprovar a Rectificação da Formula de Calculo do T.M.U. bem como as alterações à Tabela de Taxas de Edificações e Urbanização, relativas ao Regulamento de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, tendo a Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 30 de Abril de 2010 aprovado as referidas correcções.

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

Rectificação da Fórmula de Cálculo da T.M.U.

Com a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, recentemente publicado no *Diário da República* 2.ª série N.º 54, de 18 de Março, verificou-se ter havido um erro na transposição da fórmula de cálculo do valor da TMU — Taxa Municipal de Urbanização, de cuja aplicação resultam valores que contrariam a Fundamentação Económico-Financeira do verdadeiro valor a cobrar.

Propõe-se assim, em sede de rectificação da fórmula constante do n.º 1 do Artigo 24.º daquele Regulamento, que aquela seja rectificada com efeitos retroactivos a partir de 19 de Março de 2010, e efectuada desde já a cobrança, sob condição, do valor da TMU obtido a partir da fórmula já rectificada.

Assim, onde a fórmula de cálculo da TMU tem a forma seguinte:

$$TMU = (K_1 \times K_2 \times V \times S) /1000 + 0{,}0001 \times \times (\text{Plano Plurianual de Investimentos}/\Omega) \times S,$$

deverá ter a seguinte expressão:

$$TMU=(K_1 \times K_2 \times V \times S)/1000 + 0{,}00001 \times \times (\text{Plano Plurianual de Investimentos}/\Omega) \times S.$$

Verificaram-se ainda erros na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento, que depois de corrigida passa a ser a seguinte:

Tabela de Taxas de Edificação e Urbanização no Município de Ponte de Lima

Descrição	Valor
I. Taxa devida pela apreciação de processos	
1. Em operações de loteamento, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos, por fracção	15,00 €
2. Em operações de remodelação dos terrenos, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos	53,95 €
3. Em obras de construção, para emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos:	
a) Para habitação unifamiliar	107,80 €
b) Para habitação multifamiliar, com ou sem actividades económicas (por fracção)	86,25 €
c) Para indústria ou armazenagem	161,65 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais (por cada uma)	161,15 €
e) Para fins agrícolas	27,00 €
f) Para outros fins	53,95 €
4. Em outras operações urbanísticas e para demolições, para emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos	35,00 €
II. Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operações de loteamento incluindo aditamentos	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	35,25 €
2. Taxa especial por lote e por fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no número anterior):	
2.1. Por lote	7,35 €
2.2. Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia:	
3.1. Taxa especial por por lote e fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no Quadro I, alínea 1):	
a) Por lote	7,35 €
b) Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
III. Taxa devida pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	7,15 €
2. Taxa especial por m^2 (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,50 €
IV. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de construção, incluindo aditamentos	
1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	7,35 €
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):	
2.1. Por período de 30 dias ou fracção	2,00 €
2.2. Por m^2 de área de construção:	
a) Para habitação unifamiliar	0,85 €
b) Para habitação multifamiliar	0,90 €
c) Para indústria ou armazenagem	0,90 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais	0,90 €
e) Para fins agrícolas	0,55 €
f) Para outros fins	0,90 €
V. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	10,90 €
2. Taxa especial (acresce aos montantes anteriores):	
2.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção:	
a) Muros até 1 m de altura, conforme Artigo 40.º do Regulamento Municipal de Edificações	0,85 €
b) Idem para muros de altura superior ao previsto em *a*)	6,00 €
2.2. Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por m linear ou fracção	0,20 €
2.3. Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores, por unidade	10,95 €
2.4. Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, por m^2 ou fracção da fachada a modificar	1,00 €
2.5. Obras de reconstrução ou de modificação da estrutura de estabilidade, da cércea e da forma dos telhados sem preservação das fachadas, por m^2 ou fracção:	
a) Para habitação unifamiliar	0,60 €

Descrição	Valor
b) Para habitação multifamiliar	0,65 €
c) Fins comerciais ou profissões liberais	0,65 €
d) Para indústria ou armazenagem	0,65 €
e) Fins agrícolas	0,40 €
f) Para outros fins	0,70 €
2.6. Demolições, por m² de construção:	
a) Edifícios	0,70 €
b) Capelas, moinhos, azenhas, engenhos hidráulicos, espigueiros de granito (sem reconstrução no mesmo material)/m²	294,55 €
c) Demolição de outras construções antigas em granito ou xisto (sem reconstrução no mesmo material)/m², excepto por interesse público ou tecnicamente justificável	20,00 €
2.7. Corpos salientes de construções na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sobre a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janelas, etc.), por m² de área bruta de construção	5,65 €
2.8. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras (tanques, depósitos ou outros não considerados de escassa relevância urbanística), por m² de área bruta de construção	0,80 €
2.9. Piscinas, por m² de área bruta de construção	6,55 €
2.10. Obras de reconstrução com preservação das fachadas, por m²	0,85 €
2.11. As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c), d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por m² ou fracção:	
a) Para habitação	0,85 €
b) Para outros fins	0,85 €
2.12. Obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado:	
a) Para habitação	0,85 €
b) Para outros fins	0,90 €
2.13. Edificação de piscinas associadas a edificação principal, por m²	3,20 €
2.14 Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por m²	5,00 €
2.15 Acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fracção	2,00 €
2.16. Reconstrução com ampliação até 100 % do existente, mantendo a traça original, com excepção dos casos em que haja demolição por questões técnicas ou por interesse público	0,40 €
3. Taxa especial de prazo — acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fracção	3,20 €
VI. Autorização de utilização e de alteração de utilização	
1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados:	
1.1. Taxa por emissão do alvará	18,00 €
1.2. Taxa especial a acumular com a do n.º anterior:	
a) Habitação (incluindo anexos) por unidade	5,65 €
b). Comércio e serviços — por cada 50,00 m² ou fracção	5,65 €
c) Indústria e armazéns — por cada 50,00 m² ou fracção	5,65 €
d) Instalações agro-pecuárias — por unidade	5,65 €

Descrição	Valor
2. Emissão de autorização de utilização previstas em legislação específica:	
2.1. Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
2.1.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações	25,00 €
2.1.2. Acresce ao montante referido em 2.1.1.:	
a) Estabelecimento de bebidas — por cada 50,00 m² ou fracção	9,70 €
b) Estabelecimentos de restauração — por cada 50,00 m² ou fracção	9,70 €
c) Estabelecimento de restauração e de bebidas — por cada 50,00 m² ou fracção	9,70 €
d) Estabelecimento de restauração e de bebidas com dança — por cada 50,00 m² ou fracção	31,75 €
2.2. Estabelecimentos destinados à exploração de máquinas de diversão:	
2.2.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.2.2. Acresce ao montante referido em 2.2.1, por cada m² de construção	2,00 €
2.3. Empreendimento turístico, excepto parques de campismo e de caravanismo — cada 50 m²	7,75 €
2.3.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.3.2. Acresce ao montante referido em 2.3.1, por cada m² de construção	0,45 €
2.4. Rec. espectáculos e divertimentos públicos e parq. campismo/caravanismo:	
2.4.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.4.2. Acresce ao montante referido em 2.4.1, por cada m² de área ocupada	15,00 €
VII. Emissão de alvarás de licença parcial e de obras inacabadas	
1. Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura:	
1.1. Emissão do alvará de licença	8,00 €
1.2. Taxa especial	30 por cento (*)
2. Emissão de alvará de licença parcial para conclusão de obras inacabadas:	
2.1. Emissão do alvará de licença	8,00 €
2.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	2,00 €
VIII. Prorrogações	
1. Prorrogação do prazo de alvarás de licença:	
1.1 Por cada mês ou fracção, para os primeiros 6 meses	2,00 €
1.2. Por cada mês ou fracção, a partir do 7.º mês	11,70 €
1.3. Adicional para acabamentos	11,70 €
2. Prorrogação de prazo para o início da execução obrigatória de obras:	
2.1. Até 180 dias (adicional de 25 %, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	*
2.2. De 180 dias a 210 dias (adicional de 40 % correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* *
2.3. Mais de 210 dias a um ano (adicional de 50 % correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* * *
2.4. Para outras obras intimadas pela Câmara Municipal (adicional de 100 %, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* * * *
IX. Informação prévia	
1. Pedido de informação — Artigo 110.º Decreto-Lei n.º 555/99	8,40 €
2. Pedido de informação prévia — Artigo 14.º n.º 1 Decreto-Lei n.º 555/99:	
2.1. Operação de loteamento e ou obras de urbanização	28,20 €
2.2. Obras de edificação	19,20 €
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	28,00 €
2.4. Remodelação de terrenos	21,90 €
2.5. Outros	25,00 €
3. Pedido de informação prévia — Artigo 14.º n.º 2 Decreto-Lei n.º 555/99:	
3.1. Operação de loteamento e ou obras de urbanização	33,00 €
3.2. Obras de edificação	23,00 €
3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	33,00 €
3.5. Outros	30,00 €

Descrição	Valor
X. Ocupação da via pública	
1. Tapumes ou outros resguardos:	
1.1. Por cada m² de área ocupada por cada 30 dias ou fracção:	
a) Primeiros 30 dias	0,65 €
b) De 31 a 60 dias	0,70 €
c) Mais de 60 dias	1,10 €
1.2. Por m² ou fracção da superfície de espaço público ocupado por cada 30 dias ou fracção:	
a) Primeiros 30 dias	0,75 €
b) De 31 dias a 60 dias	0,90 €
c) Por mais de 60 dias	1,55 €
2. Andaimes por andar ou pavimento a que corresponde, mas só na parte não defendida pelo tapume, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção:	
2.1. Primeiros 30 dias	0,65 €
2.2. De 31 dias a 60 dias	0,70 €
2.3. Por mais de 60 dias	1,10 €
3. Gruas, guindastes, caldeiras, tubos de descarga de entulho ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público:	
3.1. Por cada m² de área ocupada	2,45 €
3.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	7,35 €
4. Construções ou instalações especiais no solo ou no sub-solo:	
4.1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por m² ou fracção e por dia	7,35 €
4.2. Cabina ou posto telefónico, por ano	17,85 €
4.3. Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fracção e por ano	9,90 €
4.4. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m² ou fracção e por mês	7,35 €
XI. Vistorias	
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação:	
1.1. Taxa fixa para habitação	15,00 €
1.2. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido nos números anteriores	3,85 €
2. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços, por cada unidade	19,20 €
3. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas, de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares ou a empreendimentos hoteleiros:	
3.1. Taxa fixa para espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas sem dança, de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares	50,00 €
3.2. Taxa fixa para espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, com dança	95,05 €
3.3. Taxa fixa para espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	50,00 €
3.4 Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto nos números anteriores	5,00 €
4. Auto de Recepção provisória ou definitiva de infra-estruturas de loteamentos:	
4.1. Por cada lote	
a) Até 5 lotes	4,00 €
b) de 6 lotes a 15 lotes	8,00 €
c) Mais de 15 Lotes	11,00 €
5. Vistorias para determinar a necessidade de obras para corrigir deficiências de segurança, higiene e salubridade (prédios que ameaçam ruína)	24,00 €
6. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	12,00 €

Descrição	Valor
XII. Operações de destaque	
1. Por pedido ou reapreciação	12,90 €
2. Pela emissão da certidão	30,00 €
XIII. Fichas Técnicas de Habitação	
1. Depósito da ficha técnica	8,00 €
2. Emissão de segunda via, por folha	0,50 €
XIV. Taxa pela Abertura de Servidões para a Via Pública	
1. Abertura de servidões/acesso para a via pública, até 3,00 metros de largura, por cada uma [1]:	
1.1. Em zona I	1.533,05 €
1.2. Em zona II	1.124,25 €
1.3. Em zona III	511,05 €
2. Por cada metro a mais:	
2.1. Em zona I	766,55 €
2.2. Em zona II	511,05 €
2.3. Em zona III	255,55 €
XV. Instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Armazenamento de produtos carburantes	
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
a) C < 10	99,35 €
b) 10 < C < 50	397,00 €
c) 50 < C < 100	564,10 €
d) 100 < C < 500	564,10 €
2. Vistorias relativos ao processo de licenciamento:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	225,75 €
d) 100 < C < 500	338,50 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	225,75 €
d) 100 < C < 500	338,50 €
4. Vistorias periódicas:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	298,00 €
d) 100 < C < 500	894,00 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) C < 10	99,00 €
b) 10 < C < 50	338,50 €
c) 50 < C < 100	451,35 €
d) 100 < C < 500	676,95 €
6. Averbamentos	
a) C < 10	18,00 €
b) 10 < C < 50	72,00 €
c) 50 < C < 100	110,45 €
d) 100 < C < 500	110,45 €
XVI. Assuntos Administrativos	
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento (proc. de obras particulares ou loteamentos), em nome de novo proprietário.	15,00 €
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a) Não excedendo uma face	5,00 €
b) Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, a acrescer ao montante anterior	2,50 €
2.1 Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,90 €

Descrição	Valor
3. Certidões narrativas, pareceres e ou declarações.	
a) Não excedendo uma face.	5,00 €
b) Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, acrescer ao montante anterior	2,50 €
4. Fotocópias:	
4.1. Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,50 €
4.2. Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha . .	3,15 €
5. Cópia simples de peças desenhadas:	
5.1. Em formato A4, por folha	0,50 €
5.2. Noutros formatos, por metro quadrado ou fracção . .	7,95 €
6. Cópia autenticada de peças desenhadas:	
6.1. Em formato A4, por folha	2,00 €
6.2. Noutros formatos, por metro quadrado ou fracção . .	10,95 €
7. Plantas topográficas de localização:	
7.1 Plantas topográficas de localização, em qualquer escala:	
a) Em folha de formato A4, por folha	2,00 €
b) Em folha com outros formatos, por metro quadrado ou fracção.	8,50 €
c) Extractos de plantas do PDM, PU, A4, por folha, a cores	0,95 €
7.2. Plantas topográficas de localização em qualquer escala em suporte informático, por folha	4,50 €
8. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada edital	7,35 €
9. Averbamentos não previstos nos n.os anteriores	10,00 €
10. Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que, expressamente, se indica, aparecendo ou não o objecto de busca, por cada busca	5,00 €
11. Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	2,00 €
12. Fornecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, por cada documento	3,85 €
13. Autenticação de documentos (não incluindo o preço da cópia), por cada documento	1,35 €
15. Reapreciação ou revalidação de processos de obras	25,00 €
16. Reapreciação ou revalidação de processos de loteamento	35,00 €
XVII. Taxas de Licenciamento com Urgência, a somar às taxas de licenciamento previstas no RME	
1. Por 1 fogo ou fracção.	80,00 €
2. Por cada fogo ou fracção adicional	20,00 €

30%(*) — 30% do valor da taxa especial a cobrar pela emissão do alvará definitivo relativo a obras de construção
* — 25% da taxa de licença inicial.
* * — 40% da taxa de licença inicial.
* * * — 50% da taxa de licença inicial
* * * * — 100% da taxa de licença inicial.
(1) Até 1 metro de largura está isento de taxas.

Ponte de Lima, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes*.

203250224

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Regulamento n.º 471/2010

Projecto de Regulamento do Sistema de Águas Residuais do Concelho de Ponte de Sor

Preâmbulo

Tendo em consideração a atribuição de poderes regulamentares às autarquias locais pelo artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa;

Tendo em conta o quadro legal a que se encontra submetido o saneamento de águas residuais, cujo regime está fixado no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e por toda a legislação que regulamenta a descarga de águas residuais, domésticas ou não;

Atendendo à necessidade de englobar num documento único os aspectos mais importantes da legislação nacional aplicável, nomeadamente os princípios consagrados na lei de Bases do Ambiente do "poluidor--pagador" e da proporcionalidade e de modo a assegurar a defesa do sistema municipal, a saúde pública e o conforto dos utentes;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 211.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Ponte de Sor propõe o seguinte regulamento que vai ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Ponte de Sor, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas do serviço de drenagem, tratamento e destino final das águas residuais domésticas, industriais e pluviais do Município de Ponte de Sor, aplicando-se a todos os utentes, públicos ou privados, bem como as condições de acesso dos mesmos aos referidos sistemas, de forma a assegurar o bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Entidade Gestora — Câmara Municipal de Ponte de Sor;

b) Sistema de drenagem — rede geral de colectores, elementos acessórios da rede, instalações complementares, instalações de tratamento e dispositivos de descarga;

c) Instalação interna — conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação;

d) Ramal de ligação — troço de canalização privativa do serviço de um ou mais prédios, compreendido entre o seu limite e o colector da rede geral de drenagem;

e) Colector — tubagem destinada à recolha e condução dos efluentes domésticos, industriais e pluviais desde os ramais de ligação até à ETAR ou dispositivo de descarga;

f) ETAR — estação de tratamento de águas residuais;

g) Efluentes domésticos — águas residuais de serviços e instalações residenciais, comerciais, hoteleiras e similares, provenientes de actividades domésticas e do metabolismo humano;

h) Efluentes industriais — águas residuais geradas a partir de processos de produção industriais, e não resultantes de processos equivalentes aos previstos para os efluentes domésticos;

i) Efluentes pluviais — águas provenientes da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes, da rega de jardins e espaços verdes, da lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

Artigo 3.º

Tipo de Sistemas

1 — No concelho de Ponte de Sor existem os seguintes sistemas de drenagem:

Unitários — constituídos por uma única rede de colectores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

Separativos — constituídos por duas redes de colectores distintos, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares;

Mistos — constituídos pela conjugação dos dois tipos anteriores em que parte da rede funciona como sistema unitário e a restante como sistema separativo.

2 — Na concepção dos novos sistemas públicos adoptar-se-á sempre o sistema separativo.

3 — O mesmo sucederá nas redes prediais em que serão construídas redes separativas mesmo que a rede pública seja unitária. Neste caso a junção das águas residuais domésticas e pluviais far-se-á na caixa de ramal.